

## CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **EUNICE DA SILVA VIEIRA**, solteira, residente na Rua Maria Bertolo Berti, nº 151, Jardim Marcelino, cep: 07714210, Caieiras – SP, portadora do CPF nº 647.409.785/04, doravante denominada ARRENDANTE, e de outro, **NATHAN VIEIRA DA SILVA**, solteiro, residente na Rua Montegolfier Barbieri, nº 176, Freguesia do Ó, cep: 02804060, São Paulo/ SP, portador do CPF nº 419.554.628-10, doravante denominado ARRENDATÁRIO, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO, que se regerá pelas disposições do Código Civil Brasileiro e demais cláusulas:

**CLÁUSULA 1º** - Constitui objeto do presente contrato o arrendamento do veículo **FIAT FIORINO 1.4, FLEX**, de **PLACA ORB0G43**, Renavam de nº 01026031360, na cor branca, propriedade da ARRENDANTE, o qual, neste ato, cede-os, em bom estado de conservação, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, para uso exclusivo do ARRENDATÁRIO.


**CLÁUSULA 2º** - O presente contrato inicia-se a partir da presente Data e vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses).

**CLÁUSULA 3º** - O ARRENDATÁRIO obriga-se a manter o bem em perfeito estado de conservação, respondendo pelos danos ou desaparecimento do mesmo. As despesas com eventuais reparos ou consertos nos bens e equipamentos correrão por conta exclusiva do ARRENDATÁRIO e deverão ser feitos com a assistência técnica do próprio fabricante ou de empresas autorizadas.

3.1 - As peças e acessórios substituídos ou agregados passarão a ser parte integrante do bem, e serão de propriedade do ARRENDANTE, o qual não estará obrigado a qualquer indenização ou reembolso.

**CLÁUSULA 4º** - O ARRENDATÁRIO obriga-se a utilizar o bem exclusivamente nas atividades a que se destinam e a operá-los através de pessoas habilitadas e segundo as recomendações técnicas do fabricante.

**CLÁUSULA 5º** - O ARRENDATÁRIO não poderá adaptar ou instalar quaisquer peças que alterem as condições técnicas ou aparência dos bens, tais como modelo, cor, tamanho.



**CLÁUSULA 6ª** - O ARRENDANTE poderá, a qualquer tempo, independentemente de pedido expresso, vistoriar o uso e estado de conservação dos bens objeto deste contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - Vencido ou rescindido o contrato o ARRENDATÁRIO terá o prazo de 03 (três dias) úteis para proceder à devolução dos bens, sob pena de incorrer na prática de crime de apropriação indébita e de sujeitar-se a uma ação de reintegração de posse com pedido de reintegração liminar.

**CLÁUSULA 8ª** - O ARRENDATÁRIO assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal pela posse, uso e destinação dos bens objeto deste contrato.

**CLÁUSULA 9ª** - Durante a vigência deste contrato, o ARRENDATÁRIO obriga-se a manter seguro do bem contra riscos diversos, sem prejuízo da contratação de seguro obrigatório, nos quais o ARRENDANTE figurará como beneficiário da indenização.

**9.1** - O ARRENDATÁRIO deverá comunicar o ARRENDANTE a ocorrência de sinistros no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado do evento, caso em que as partes poderão optar pela substituição dos equipamentos ou rescisão do contrato.

**CLÁUSULA 10ª** - Sem autorização prévia e expressa do ARRENDANTE, o ARRENDATÁRIO não poderá, a qualquer título, ceder a terceiros a posse dos bens, nem os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA 11ª** - A infração a qualquer cláusula deste contrato importará na sua rescisão de pleno direito, independentemente de notificação, caso em que o ARRENDATÁRIO será obrigado a restituir os bens e seus acessórios, bem como a indenizar eventuais prejuízos decorrentes da inutilização ou desaparecimento dos mesmos.

**CLÁUSULA 12ª** - O presente contrato estará rescindido de pleno direito se o ARRENDATÁRIO não regularizar até o dia 05 (cinco) de agosto do corrente, os documentos necessários junto a Receita Federal e Junta Comercial com vistas à transferência, para seu nome ou de terceiros por ele autorizados, da empresa.

**CLÁUSULA 13ª** - Fica eleito o foro da comarca de CAIEIRAS - SP para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrente do presente ajuste.



, por assim estarem justos e contratados, lavram, Datam e assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se a cumprí-lo, por si e seus herdeiros.


SÃO PAULO

11 DE SETEMBRO DE 2025.

EUNICE DA SILVA VIEIRA - ARRENDANTE

Eunice da Silva Vieira

NATHAN VIEIRA DA SILVA - ARRENDATÁRIO

NATHAN VIEIRA DA SILVA  FIRMA

TESTEMUNHA 1 -

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2 -

\_\_\_\_\_

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE CAIRAS  
Gláucia de Carvalho Schmidt - Oficiala e Tabeliã  
Fone: (11) 11 4000-3748 - E-mail: cairas@apempo.org.br

Reconheço por semelhança 1 firma de NATHAN VIEIRA DA SILVA.  
em documento com valor econômico, do que dou fé. Fa test -  
da verdade.

CAIRAS/SP, 26/09/2025 08:19/1705

R\$ 13,40 94 ROMULO FERNANDES SANTOS LIMA - ESCRIVENTE

AA0234265-C1

116805  
FIRMA  
VALOR ECONÓMICO 1  
C10175A10234265

